REGULAMENTO

DO

DELTA ENERGIA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

_____

Datado de

30 de março de 2022

_____

Praia de Botafogo, 501 - 5°andar • Torre Pão de Açúcar • 22250-040 • RJ
Rua Jerônimo da Veiga, 384 - 4º andar • 04536-001 • SP

ÍNDICE

DENOMINAÇÃO, OBJETIVO E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO 3
ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, CONSULTORIA ESPECIALIZADA, DISTRIBUIÇÃO E CUSTÓDIA 5
COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E CHAMADAS DE CAPITAL 18
INADIMPLÊNCIA DOS COTISTAS 22
INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS E FATORES DE RISCO 23
DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES 33
ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 34
ENCARGOS DO FUNDO 39
SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE 41
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, INFORMAÇÕES E REGISTRO PERANTE A ANBIMA 44
LIQUIDAÇÃO 50
DISPOSIÇÕES FINAIS 52
ANEXO I 54
ANEXO II 64

Praia de Botafogo, 501 - 5°andar • Torre Pão de Açúcar • 22250-040 • RJ
Rua Jerônimo da Veiga, 384 - 4º andar • 04536-001 • SP

REGULAMENTO DO "DELTA ENERGIA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA"

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETIVO E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

Artigo 1º. **DELTA ENERGIA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** ("Fundo"), é um fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento e pela Instrução CVM 578, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, e se destina a investidores profissionais, assim entendidos aqueles que se enquadrem no conceito estabelecido na Resolução CVM 30.

Parágrafo 1º. O Fundo é classificado como Multiestratégia, nos termos da Instrução CVM 578, e Diversificado Tipo 1, nos termos do Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE da ANBIMA, integralmente revogado pelo Código ART, que entrou em vigor em 3 de janeiro de 2022. A nova classificação do Fundo, nos termos do Código ART, será definida quando a diretoria da ANBIMA regulamentar as regras e procedimentos referentes à classificação ANBIMA de fundos de investimento em participações, devendo este Regulamento ser alterado por meio de ato único da Administradora, para inclusão da classificação aplicável.

Parágrafo 2º. Os termos utilizados no presente Regulamento e iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Anexo I, que é parte integrante e inseparável deste Regulamento.

Parágrafo 3º. Podem participar como Cotistas do Fundo as entidades que desempenhem, em favor do Fundo, as atividades de administração do Fundo, gestão de carteira e distribuição de Cotas, conforme o Código ART.

Parágrafo 4º. As Cotas do Fundo deverão ser objeto de oferta pública destinada à subscrição exclusivamente pelo Delta Energia - Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Longo Prazo ("FIM Delta Energia") e pelo CSHG Delta Energia - Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Longo Prazo ("FIM CSHG Delta Energia" e, em

Praia de Botafogo, 501 - 5°andar • Torre Pão de Açúcar • 22250-040 • RJ
Rua Jerônimo da Veiga, 384 - 4º andar • 04536-001 • SP

conjunto com o FIM Delta Energia, "FIMs Delta Energia"), fundos de investimento constituídos nos termos da Instrução CVM 555.

Parágrafo 5º. Para que os FIMs Delta Energia possam subscrever e integralizar Cotas no Fundo, os regulamentos dos FIMs Delta Energia deverão estabelecer, obrigatoriamente, que a instituição administradora dos FIMs Delta Energia, na qualidade de representante legal dos FIMs Delta Energia e de mandatária de eventual cotista dos FIMs Delta Energia que se encontre inadimplente mediante descumprimento, total ou parcial, da sua obrigação de aportar recursos no respectivo fundo, no prazo estabelecido no regulamento em questão, possa oferecer a terceiros no mercado, no valor marcado a mercado pela instituição administradora dos FIMs Delta Energia, as cotas de titularidade do respectivo cotista dos FIMs Delta Energia que se encontre inadimplente, com a finalidade de aliená-las pelo melhor preço.

Artigo 2º. O objetivo do Fundo é investir em ações e debêntures conversíveis de emissão da **BETA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.541, 16º andar, Sala 12, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.431.261/0001-69 ("Sociedade Investida").

Parágrafo 1º. Para ser objeto de investimento pelo Fundo, a Sociedade Investida deverá atender aos requisitos descritos no Capítulo V deste Regulamento.

Parágrafo 2º. O Fundo participará do processo decisório da Sociedade Investida e exercerá efetiva influência na definição de suas políticas estratégicas e na sua gestão, observada a política de investimento constante do Capítulo V deste Regulamento.

Artigo 3º. O Prazo de Duração do Fundo terá início na Data da 1ª Integralização de Cotas e se encerrará no dia 31 de janeiro de 2023 ("Prazo de Duração" e "Data da 1ª Integralização de Cotas", respectivamente), observado o disposto no Parágrafo 1º abaixo.

Parágrafo 1º. O Período de Investimento do Fundo se iniciou na Data da 1ª Integralização de Cotas e, conforme decisão da AGC do FIM Delta Energia realizada em 19 de novembro de 2019, se encerrou a partir do fechamento dos mercados de 21 de novembro de 2019, tendo sido, desde então, iniciado o Período de Desinvestimento..

Praia de Botafogo, 501 - 5°andar • Torre Pão de Açúcar • 22250-040 • RJ
Rua Jerônimo da Veiga, 384 - 4º andar • 04536-001 • SP

Parágrafo 2º. Durante o Período de Investimento, o Fundo realizará investimento na Sociedade Investida com recursos aportados pelos Cotistas, mediante subscrição e integralização das Cotas do Fundo, de acordo com este Regulamento, os respectivos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição.

Parágrafo 3º. O Fundo poderá, excepcionalmente, realizar investimentos fora do Período de Investimento, desde que relativos a obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimento.

Parágrafo 4º. Durante o Período de Investimento, quaisquer recursos recebidos pelo Fundo provenientes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo, poderão ser utilizados para realização de novos investimentos pelo Fundo na Sociedade Investida ou para realização de amortização de Cotas, a critério da Gestora.

Parágrafo 5º. O Período de Desinvestimento se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração do Fundo.

Parágrafo 6º. Durante o Período de Desinvestimento, a Gestora realizará o processo de desinvestimento na Sociedade Investida, sendo que quaisquer recursos oriundos do desinvestimento serão necessariamente utilizados prioritariamente para pagamento das despesas e Encargos do Fundo, se houver, e, realizar reservas ou outros ajustes para pagamento de futuros Encargos do Fundo e, posteriormente, na amortização das Cotas, de acordo com o Artigo 19 deste Regulamento.

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, DISTRIBUIÇÃO E CUSTÓDIA

Artigo 4º. O Fundo é administrado pela **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito sob o CPNJ/ME sob o nº 05.230.601/0001-04, devidamente habilitada pela CVM para exercer a atividade de

administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ofício 1120/2019/CVM/SIN/GAIN, de 08 de novembro de 2019 ("Administradora").

Parágrafo 1º. São obrigações da Administradora, como instituição administradora do Fundo:

(a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(i) os registros de Cotistas e de transferência de Cotas;
(ii) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;
(iii) o livro ou lista de presença de Cotistas;
(iv) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;
(v) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu Patrimônio Líquido; e
(vi) a documentação relativa às operações do Fundo.

(b) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

(c) pagar, às expensas da Administradora, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;

(d) elaborar, com base nas informações fornecidas pela Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578, assim como as constantes do presente Regulamento;

(e) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao Patrimônio Líquido e às atividades do Fundo, observado o disposto no Parágrafo 2º abaixo;

Praia de Botafogo, 501 - 5°andar • Torre Pão de Açúcar • 22250-040 • RJ
Rua Jerônimo da Veiga, 384 - 4º andar • 04536-001 • SP

(f) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora do Fundo ou oriundo da própria carteira administrada;

(g) manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, conforme aplicável;

(h) elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas no Capítulo X deste Regulamento;

(i) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

(j) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;

(k) contratar, coordenar e fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;

(l) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento;

(m) realizar Chamadas de Capital para integralização de Cotas, mediante instruções recebidas da Gestora, nos termos deste Regulamento e dos Compromissos de Investimento;

(n) enviar aos investidores os relatórios elaborados pela Gestora nos termos do Artigo 5º, deste Regulamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento de referidos relatórios; e

(o) empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, e observadas as orientações da Assembleia Geral de Cotistas, a diligência exigida pelas circunstâncias,

Praia de Botafogo, 501 - 5°andar • Torre Pão de Açúcar • 22250-040 • RJ
Rua Jerônimo da Veiga, 384 - 4º andar • 04536-001 • SP

praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo 2º. A Administradora acompanhará as atividades do Fundo mediante o recebimento de relatórios periódicos elaborados pela Gestora, sem prejuízo da solicitação de informações adicionais, quando julgar necessário. Caso seja identificada a necessidade de qualquer ação para o exercício de direitos inerentes ao Patrimônio Líquido ou às atividades do Fundo, será facultado à Administradora, a seu exclusivo critério, submeter previamente suas ações para ratificação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 3º. Além das obrigações constantes deste Artigo, a Administradora tem poderes para representar o Fundo, outorgar mandatos, e, enfim, praticar todos os atos necessários ao atendimento da política de investimento do Fundo, observadas (i) as limitações deste Regulamento, (ii) as decisões tomadas pelas Assembleias Gerais de Cotistas; e (iii) a legislação em vigor.

Parágrafo 4º. A Administradora não será responsável pelas decisões estratégicas e/ou de gestão relacionadas à Sociedade Investida, e não poderá ser responsabilizada, em nenhuma hipótese, por eventuais atos de má gestão, má conduta ou fraude relacionados à Sociedade Investida ou pelas atividades privativas da Gestora.

Parágrafo 5º. É vedado à Administradora e à Gestora, respectivamente, como instituição administradora e instituição gestora do Fundo, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

(a) receber depósito em conta corrente;

(b) contrair ou efetuar empréstimos;

(c) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

(d) vender cotas a prestação, salvo o disposto no artigo 20, § 1º da Instrução CVM 578;

(e) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

Praia de Botafogo, 501 - 5°andar • Torre Pão de Açúcar • 22250-040 • RJ
Rua Jerônimo da Veiga, 384 - 4º andar • 04536-001 • SP

(f) aplicar recursos na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 5º da Instrução CVM 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pela Sociedade Investida do Fundo;

(g) aplicar recursos na aquisição de bens imóveis;

(h) aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;

(i) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(j) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo 6º. A Administradora e a Gestora responderão pelos prejuízos causados aos Cotistas quando ambos ou suas respectivas equipes procederem com culpa ou dolo, mediante ação ou omissão, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e contempladas neste Regulamento, desde que a culpa ou dolo supramencionados sejam devidamente comprovados por meio de decisão judicial transitada em julgado ou por sentença arbitral final e definitiva devidamente validada pelo tribunal competente na forma do Capítulo XII deste Regulamento.

Parágrafo 7º. O Fundo será gerido pelo **DELTA ENERGIA ASSET MANAGEMENT – GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.541, 16º andar, sala 17, Brooklin Paulista, CEP 04578-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.631.539/0001-56, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº. 14.126, de 10 de março de 2015, a quem competirá, nos termos deste Regulamento, negociar, em nome do Fundo, com os ativos integrantes da Carteira de Investimentos, observadas as demais restrições previstas neste Regulamento e na legislação vigente ("Gestora").

Parágrafo 8º. São obrigações da Gestora, no exercício das atividades de gestão:

Praia de Botafogo, 501 - 5°andar • Torre Pão de Açúcar • 22250-040 • RJ
Rua Jerônimo da Veiga, 384 - 4º andar • 04536-001 • SP

(a) coordenar e fiscalizar os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo prestados por prestadores de serviço contratados;

(b) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento elaborados pela Gestora, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(c) fornecer trimestralmente aos Cotistas atualizações periódicas dos estudos e análises dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações para maximizar o resultado do investimento;

(d) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(e) firmar, em nome do Fundo, o acordo de acionistas da Sociedade Investida;

(p) manter efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida e assegurar as práticas de governança da Sociedade Investida, nos termos das normas em vigor; e

(f) conduzir as operações de investimento e desinvestimento na Sociedade Investida.

Parágrafo 9º. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos itens (b) e (c) do Parágrafo 8º acima, a Gestora poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, levando em consideração os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Artigo 5º. Além das obrigações determinadas acima, a Gestora terá, dentre outras atribuições definidas neste Regulamento e em contrato específico a ser celebrado com o Fundo ("Contrato de Gestão"), as seguintes funções:

Praia de Botafogo, 501 - 5°andar • Torre Pão de Açúcar • 22250-040 • RJ
Rua Jerônimo da Veiga, 384 - 4º andar • 04536-001 • SP

(a) durante o Período de Investimento e o Período de Desinvestimento avaliar, analisar, identificar e selecionar oportunidades de investimento na Sociedade Investida;

(b) monitorar o desempenho e as atividades da Sociedade Investida, mantendo documentação hábil para demonstrar os detalhes das recomendações de investimento e operações aprovadas;

(c) elaborar relatórios mensais e trimestrais para a Administradora acerca do desempenho das atividades da Sociedade Investida, na forma e com o conteúdo aceitáveis à Administradora, e esclarecer eventuais dúvidas e questionamentos levantados pela Administradora;

(d) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora do Fundo;

(e) prestar consultoria ao Fundo com relação aos seus investimentos na Sociedade Investida, visando proteger e promover os interesses do Fundo junto à Sociedade Investida;

(f) representar o Fundo nas assembleias de acionistas da Sociedade Investida, formulando seu voto no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas, observado o disposto no Parágrafo 4º abaixo;

(g) preparar um plano de desinvestimento na Sociedade Investida, previamente ao fim do Período de Desinvestimento, e tomar as medidas necessárias para o desinvestimento do Fundo na referida Sociedade; e

(h) instruir a Administradora quanto à amortização ou resgate de Cotas, observados os termos do Artigo 3º, Parágrafos 4º ao 6º deste Regulamento.

Parágrafo 1º. Quando identificar e selecionar para o Fundo uma oportunidade de investimento na Sociedade Investida, a Gestora deverá realizar o investimento selecionado, em nome do Fundo, por meio de notificação escrita que deverá instruir a Administradora a (i) realizar uma Chamada de Capital para pagamento das Cotas, nos

Praia de Botafogo, 501 - 5°andar • Torre Pão de Açúcar • 22250-040 • RJ
Rua Jerônimo da Veiga, 384 - 4º andar • 04536-001 • SP

termos dos Compromissos de Investimento e deste Regulamento; e (ii) assinar, por conta e ordem do Fundo, os documentos necessários à implementação do investimento.

Parágrafo 2º. A estratégia de negociação da Gestora para a Sociedade Investida não se baseia no uso de alavancagem. Os empréstimos realizados pelo Fundo limitar-se-ão a cobrir o inadimplemento ou mora por parte dos Cotistas nos termos dos Compromissos de Investimento.

Parágrafo 3º. Sem prejuízo das demais responsabilidades e obrigações da Gestora advindas da regulamentação em vigor e de outras partes do presente Regulamento, são obrigações dela:

(a) comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo à Sociedade Investida de que tenha conhecimento;

(b) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas; e

(c) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e da legislação aplicável.

Parágrafo 4º. A Gestora terá uma equipe chave para realizar as funções determinadas neste Artigo ("Equipe Chave"), que será constituída, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

(a) Rubens Takano Parreira, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 27.740.139-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 212.745.158-90, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº. 11.541, 16º andar, Brooklin Paulista, CEP 04578-907;

(b) Ricardo Marques Lisboa, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 11.101.966-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 153.129.398-03, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº. 11.541, 16º andar, Brooklin Paulista, CEP 04578-907;

Praia de Botafogo, 501 - 5°andar • Torre Pão de Açúcar • 22250-040 • RJ
Rua Jerônimo da Veiga, 384 - 4º andar • 04536-001 • SP

(c) João Carlos de Abreu Guimarães, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 1.362.758 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 535.895.646-87, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 11.541, 16º andar, Brooklin Paulista, Brooklin Paulista, CEP 04578-907.

(d) Luiz Fernando Leone Vianna, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 828.540-3 PR, inscrito no CPF/MF sob nº 201.576.659-68, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 11.541, 16º andar, Brooklin Paulista, Brooklin Paulista, CEP 04578-907.

Parágrafo 5º. Os Srs. João Carlos de Abreu Guimarães e Luiz Fernando Leone Vianna deverão dedicar 100% (cem por cento) dos respectivos tempos disponíveis às atividades da Gestora. Os Srs. Rubens Takano Parreira e Ricardo Marques Lisboa deverão dedicar 35% (trinta e cinco por cento) dos respectivos tempos disponíveis às atividades da Gestora. Os membros da Equipe Chave poderão também ser nomeados para integrar a administração da Sociedade Investida, como conselheiros ou diretores, sendo que o tempo por eles dispensado para o exercício dos respectivos cargos será computado para fins de cumprimento dos percentuais estabelecidos no presente Parágrafo.

Parágrafo 6º. Caso (i) Ricardo Marques Lisboa, Rubens Takano Parreira, ou João Carlos de Abreu Guimarães e Luiz Fernando Leone Vianna sejam desligados, por qualquer motivo, ou falha na dedicação de seus respectivos tempos disponíveis às atividades da Gestora relacionados ao Fundo, conforme o disposto no Parágrafo 7º acima, e/ou (ii) os membros da Equipe Chave deixem de controlar em conjunto e de deter uma participação majoritária, direta ou indiretamente, na Gestora e/ou na Delta Makers Participações Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.541, 16º andar, Sala 1, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.277.124/0001-20 ("Evento do Profissional Chave" e "Delta Makers", respectivamente), o Período de Investimento deverá ser automaticamente suspenso pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias ("Período de Suspensão"). Nenhum investimento deverá ser realizado durante o Período de Suspensão, exceto com relação aos investimentos que tenham sido firmados anteriormente ao Período de Suspensão.

Praia de Botafogo, 501 - 5°andar • Torre Pão de Açúcar • 22250-040 • RJ
Rua Jerônimo da Veiga, 384 - 4º andar • 04536-001 • SP

Parágrafo 7º. Quando da ocorrência de um Evento do Profissional Chave, de acordo com o Parágrafo 8º acima, a Gestora deverá, imediatamente, (i) fazer com que os membros da diretoria da Sociedade Investida convoquem uma reunião da diretoria para deliberar acerca da aprovação de uma resolução que determine que a companhia em questão cesse qualquer atividade de investimento, até que o Período de Suspensão seja finalizado; e (ii) informar a Administradora acerca da ocorrência do Evento do Profissional Chave. Neste caso, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para (i) apresentar um substituto adequado para aprovação dos mesmos, com qualificações pelo menos equivalentes às qualificações do membro que tenha deixado a Equipe Chave, ou que não tenha atingido os percentuais de dedicação do tempo disponível às atividades da Gestora, ou (ii) apresentar um novo sócio que controle e detenha uma participação majoritária, direta ou indiretamente, na Gestora e/ou na Delta Makers, conforme o caso. A Assembleia Geral de Cotistas que aprovará o substituto deverá ser realizada no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do início do Período de Suspensão e tal aprovação exigirá a votação dos Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas subscritas.

Parágrafo 8º. Caso a Assembleia Geral de Cotistas aprove os substitutos para a Equipe Chave e/ou o novo sócio que controle e detenha uma participação majoritária, direta ou indiretamente, na Gestora e/ou na Delta Makers, então o Período de Suspensão deverá ser finalizado e, consequentemente, o Período de Investimento deverá ser automaticamente retomado.

Parágrafo 9º. Na ausência das aprovações mencionadas no Parágrafo acima, o Período de Investimento será finalizado e a Administradora deverá dar início aos procedimentos de Liquidação do Fundo, nos termos do Capítulo XI abaixo.

Parágrafo 10º. Adicionalmente ao disposto nos Parágrafos acima, caso a Gestora e/ou quaisquer das Partes dela pretenda prestar os serviços de consultoria, assessoria, gestão ou outros serviços similares a um segundo fundo de investimento que invista direta ou indiretamente em Operações de Pré-pagamento (“Fundo Sucessor”), a Gestora deverá observar o disposto nos Parágrafos 11º e 12º abaixo.

Parágrafo 11º. Conforme decisão da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo realizada em 21 de novembro de 2019, a Gestora e/ou qualquer Parte da Gestora somente estão

Praia de Botafogo, 501 - 5°andar • Torre Pão de Açúcar • 22250-040 • RJ
Rua Jerônimo da Veiga, 384 - 4º andar • 04536-001 • SP

autorizadas a (i) prestar serviços de consultoria, assessoria, gestão ou outros serviços similares a outros fundos de investimento que invistam direta ou indiretamente em Operações de Pré-Pagamento e/ou, (ii) sob qualquer forma, investir em quaisquer Operações de Pré-Pagamento, após 21 de novembro de 2019.

Parágrafo 12º. Conforme decisão da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo realizada em 21 de novembro de 2019, caso a Gestora e/ou quaisquer das Partes dela, após 21 de novembro de 2019, venham a (i) prestar os serviços de consultoria, assessoria, gestão ou outros serviços similares a outros fundos de investimento, que não invistam direta ou indiretamente em Operações de Pré-pagamento e/ou (ii) sob qualquer forma, investir em quaisquer Operações de Pré-Pagamento, estão dispensadas de qualquer comunicação ao comitê de acompanhamento do FIM CSHG Delta Energia ("Comitê de Acompanhamento do FIM CSHG Delta Energia").

Parágrafo 13º. A remuneração dos membros da Equipe Chave será devida exclusivamente pela Gestora.

Parágrafo 14º. A Administradora e a Gestora devem transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

Artigo 6º. A Administradora e/ou a Gestora poderão renunciar às suas atribuições, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, endereçado a cada um dos Cotistas e à CVM. Adicionalmente, no uso de suas atribuições legais, a CVM poderá descredenciar a Administradora e/ou a Gestora, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador e gestor de carteira. Por fim, a Administradora e/ou a Gestora poderão ser destituídas por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou, no caso da Administradora ou da Gestora, do descredenciamento e deve ser convocada:

(a) imediatamente pela Administradora ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou

Praia de Botafogo, 501 - 5°andar • Torre Pão de Açúcar • 22250-040 • RJ
Rua Jerônimo da Veiga, 384 - 4º andar • 04536-001 • SP

(b) imediatamente pela CVM, nos casos de descredenciamento da Administradora ou da Gestora; ou

(c) por qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens (a) e (b) acima.

Parágrafo 2º. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de Liquidação do Fundo pela Administradora. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, não indiquem instituição substituta em tal prazo ou nenhuma outra instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora e/ou da Gestora nesse prazo, a Administradora convocará uma Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a Liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja *quorum* suficiente para deliberar sobre a Liquidação do Fundo, a Administradora procederá automaticamente à Liquidação do Fundo.

Parágrafo 3º. No caso de descredenciamento da Administradora, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

Parágrafo 4º. Nos casos de renúncia e/ou destituição, a Administradora e/ou a Gestora continuarão recebendo a devida remuneração, até a sua efetiva substituição ou Liquidação do Fundo, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercerem suas funções no Fundo.

Artigo 7º. Pelos serviços de administração do Fundo, gestão da Carteira de Investimentos, controladoria, contabilidade, tesouraria, escrituração e liquidação das Cotas, o Fundo pagará à Administradora e à Gestora, em bases mensais, uma remuneração conjunta em montante total correspondente a R$1.000,00 (hum mil reais) ("Taxa de Administração").

Parágrafo 1º. A Taxa de Administração será calculada diariamente, todo Dia Útil e paga mensalmente como despesa do Fundo até o 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Praia de Botafogo, 501 - 5°andar • Torre Pão de Açúcar • 22250-040 • RJ
Rua Jerônimo da Veiga, 384 - 4º andar • 04536-001 • SP

Parágrafo 2º. A primeira Taxa de Administração será paga no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização de Cotas, de forma proporcional ao número de dias decorridos no referido mês.

Parágrafo 3º. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos demais prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Fundo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo 4º. A Taxa de Administração será atualizada a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M").

Artigo 8º. Observado o disposto nos Parágrafos abaixo, os serviços de custódia e escrituração serão prestados por instituição devidamente autorizada pela CVM contratada pela Administradora a seu critério ("Custodiante").

Parágrafo 1º. O Custodiante será responsável por, dentre outras atividades, a liquidação física e financeira dos ativos, bem como a administração e informação de proventos associados a estes ativos, os serviços de controle e processamento dos ativos e do passivo do Fundo e a escrituração das Cotas do Fundo.

Parágrafo 2º. Fica dispensada a contratação do serviço de custódia para os investimentos do Fundo em:

(a) ações, bônus de subscrição, debêntures não conversíveis ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias fechadas; e

(b) ativos referidos no artigo 11, parágrafo 4º, inciso I da Instrução CVM 578, desde que tais ativos estejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado ou registrados em sistema de registro ou de liquidação financeira autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

Praia de Botafogo, 501 - 5°andar • Torre Pão de Açúcar • 22250-040 • RJ
Rua Jerônimo da Veiga, 384 - 4º andar • 04536-001 • SP

Parágrafo 3º. Para utilizar as dispensas referidas nos itens (a) e (b) do Parágrafo 2º acima, a Administradora deve assegurar a adequada salvaguarda desses ativos, o que inclui a realização das seguintes atividades:

(a) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;

(b) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e

(c) cobrar e receber, em nome do fundo, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

CAPÍTULO III

COTAS, PATRIMÔNIO DO FUNDO E CHAMADAS DE CAPITAL

Artigo 9º. O Fundo será constituído por Cotas, que corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e terão a forma nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

Parágrafo 1º. As Cotas terão seu valor calculado diariamente no fechamento de cada Dia Útil, devendo corresponder à divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do Fundo.

Parágrafo 2º. A emissão de cotas de uma mesma classe pode ser dividida em séries, com o fim específico de estabelecer, para cada série, datas diversas de integralização, amortização e remuneração.

Artigo 10º. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome de cada um dos Cotistas.

Parágrafo 1º. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional (i) por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3; ou (ii) por meio da transferência de recursos em montante equivalente ao constante dos

Compromissos de Investimentos celebrados pelo investidor diretamente para a conta de titularidade do Fundo, mediante transferência eletrônica disponível – TED, ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Parágrafo 2º. As Cotas do Fundo poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente, pelo cessionário e pela Administradora.

Parágrafo 3º. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário à Administradora, que atestará o seu recebimento, encaminhando-o ao escriturador das Cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do Fundo, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.

Parágrafo 4º. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão se enquadrar no conceito de investidor profissional, nos termos da Resolução CVM 30, bem como deverão aderir aos termos e condições do presente Regulamento, por meio da assinatura e entrega à Administradora de Termo de Adesão e demais documentos por esta exigidos e que sejam necessários para o cumprimento da legislação em vigor.

Parágrafo 5º. Por meio do Termo de Adesão, o investidor declarará que é investidor profissional, nos termos do Parágrafo 4º acima.

Artigo 11º. A primeira emissão de Cotas do Fundo será de, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 3.000 (três mil) Cotas, com preço unitário de emissão de R$100.000,00 (cem mil reais) por Cota ("Preço de Emissão") na data da 1ª (primeira) subscrição de Cotas ("Data da 1ª Subscrição de Cotas"), podendo a primeira emissão alcançar o montante máximo de R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Primeira Emissão"). O patrimônio previsto do Fundo é de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Patrimônio Previsto"). Independentemente do montante do Patrimônio Previsto, as atividades do Fundo poderão ter início a partir da formalização de Compromissos de Investimento que somem a quantia mínima de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), representado por 10 (dez) Cotas ("Patrimônio Inicial Mínimo").

Praia de Botafogo, 501 - 5°andar • Torre Pão de Açúcar • 22250-040 • RJ
Rua Jerônimo da Veiga, 384 - 4º andar • 04536-001 • SP

Parágrafo 1º. As Cotas da primeira emissão do Fundo serão distribuídas, sob o regime de melhores esforços pela Administradora, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do início da distribuição, prorrogável por iguais períodos, mediante aprovação unânime dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim. Os Cotistas que subscreverem as Cotas da primeira emissão não poderão ceder ou de outra forma transferir suas Cotas a terceiros pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição, nos termos da Instrução CVM 476.

Parágrafo 2º. A Administradora não realizou nenhum esforço comercial ativo de distribuição, aconselhamento, indicação ou de qualquer forma recomendou ou ofertou o Fundo como oportunidade de investimento ao Cotista, tendo a sua participação limitada à criação deste Fundo a pedido da Gestora.

Parágrafo 3º. As emissões de Cotas subsequentes serão realizadas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, que também deverá deliberar sobre o preço e as demais condições de emissão, observado o *quorum* de que trata o Artigo 20 e seguintes deste Regulamento.

Parágrafo 4º. As Cotas da primeira emissão do Fundo serão sempre integralizadas pelo Preço de Emissão.

Artigo 12º. Previamente à subscrição de Cotas do Fundo, o investidor celebrará com o Fundo um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar o valor total que o Cotista se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora, na forma deste Regulamento.

Parágrafo 1º. Não haverá taxa de ingresso e taxa de saída do Fundo.

Parágrafo 2º. Não há valor mínimo de aplicação inicial no Fundo por investidor, não sendo exigido valor mínimo de aplicação para manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de cada Cotista.

Artigo 13º. Na data em que os Compromissos de Investimento atingirem conjuntamente a quantia equivalente ao Patrimônio Inicial Mínimo, a Administradora passará a

Praia de Botafogo, 501 - 5°andar • Torre Pão de Açúcar • 22250-040 • RJ
Rua Jerônimo da Veiga, 384 - 4º andar • 04536-001 • SP

realizar Chamadas de Capital, para que os Cotistas integralizem suas Cotas, conforme instruções da Gestora, nos prazos e condições estabelecidos no Artigo 14 abaixo.

Parágrafo Único. As Chamadas de Capital, nos termos deste Artigo 13, deverão ser realizadas durante o Período de Investimento do Fundo. Após esse prazo, somente serão admitidas Chamadas de Capital para o pagamento de Encargos do Fundo, nos termos dos Compromissos de Investimento celebrados pelos Cotistas, limitadas ao valor do capital comprometido individual de cada Cotista.

Artigo 14º. Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento e/ou Boletins de Subscrição deverão ser aportados ao Fundo pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pelo Fundo, na forma disciplinada neste Regulamento, ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo.

Parágrafo 1º. Mediante instruções nesse sentido da Gestora, a Administradora notificará os Cotistas para que realizem a integralização das Cotas conforme orientações constante dos Compromissos de Investimento ("Notificação de Integralização").

Parágrafo 2º. A Notificação de Integralização deverá ser enviada ao Cotista por meio de carta ou correio eletrônico, e deverá especificar o montante a ser integralizado pelo Cotista, a data em que o aporte deverá ser realizado e quaisquer instruções adicionais para realização do aporte.

Parágrafo 3º. A partir da assinatura do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, em especial as condições deste Artigo 14, e na regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será emitido pela Administradora ou pela instituição responsável pela escrituração das Cotas do Fundo.

Praia de Botafogo, 501 - 5°andar • Torre Pão de Açúcar • 22250-040 • RJ
Rua Jerônimo da Veiga, 384 - 4º andar • 04536-001 • SP

CAPÍTULO IV

INADIMPLÊNCIA DOS COTISTAS

Artigo 15º. O descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo, no prazo estabelecido neste Regulamento, resultará na suspensão dos direitos do respectivo Cotista inadimplente ("Cotista Inadimplente") de (a) votar nas Assembleias Gerais de Cotistas, inclusive em relação às suas Cotas já integralizadas, observado o disposto no Parágrafo 2º abaixo; (b) alienar ou transferir suas Cotas do Fundo; e (c) receber amortizações, resgates, distribuições de dividendos e juros sobre o capital próprio, bem como dos valores que lhe caberiam por ocasião da Liquidação do Fundo.

Parágrafo 1º. O Cotista Inadimplente que tenha sido chamado a integralizar suas Cotas subscritas e que esteja inadimplente na data da convocação de uma Assembleia Geral de Cotistas, não tem direito a voto na respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 2º. Qualquer débito em atraso do Cotista Inadimplente perante o Fundo será atualizado, a partir da data em que se torne devido até a data da sua efetiva quitação, pela variação percentual acumulada do IGP-M, acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano, e de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do débito corrigido.

Parágrafo 3º. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado neste Artigo, tal Cotista Inadimplente recuperará prontamente após tal fato todos os seus direitos como Cotista do Fundo.

Parágrafo 4º. Se a Administradora realizar amortização de Cotas ou outras distribuições aos Cotistas do Fundo enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas do Fundo, os valores referentes à amortização ou distribuição devidos ao Cotista Inadimplente serão utilizados pela Administradora para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este Parágrafo, serão entregues ao Cotista Inadimplente.

Parágrafo 5º. As penalidades previstas neste Artigo não serão impostas ao Cotista Inadimplente que deixar de integralizar suas Cotas exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis.

Praia de Botafogo, 501 - 5°andar • Torre Pão de Açúcar • 22250-040 • RJ
Rua Jerônimo da Veiga, 384 - 4º andar • 04536-001 • SP

Adicionalmente, essas penalidades poderão ser renunciadas, total ou parcialmente, mediante decisão tomada em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 6º. Sem prejuízo do disposto nos Parágrafos acima, a Administradora poderá iniciar, mediante decisão da Assembleia Geral de Cotistas, os procedimentos judiciais necessários para a cobrança dos valores devidos pelo Cotista Inadimplente, acrescidos das penalidades previstas no Parágrafo 2º acima e dos custos decorrentes de tal cobrança, servindo o Compromisso de Investimento como título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

CAPÍTULO V

INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS E FATORES DE RISCO

Artigo 16º. A política de investimento do Fundo busca proporcionar aos seus Cotistas a melhor remuneração possível de suas Cotas, mediante o investimento em ações, bônus de subscrição e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Sociedade Investida ("Ativos-Alvo"), de acordo com estratégias e técnicas de investimento adotadas pela Gestora, observadas as disposições do presente Regulamento. O Fundo participará do processo decisório da Sociedade Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Parágrafo 1º. Previamente à realização de qualquer investimento pelo Fundo em Ativos-Alvo, o Fundo deverá celebrar com a Sociedade Investida o Acordo sobre as Diretrizes de Investimento, cujo objetivo será o de estabelecer a política de investimento a ser seguida pelos administradores da Sociedade Investida, nos termos do Anexo II ao presente Regulamento.

Parágrafo 2º. O Fundo terá a seguinte política de investimento, a ser observada pela Administradora e pela Gestora:

(a) no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá estar representado por Ativos-Alvo de emissão da Sociedade Investida; e

(b) o valor remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo, que não esteja representado por Ativos-Alvo de emissão da Sociedade Investidas, deverá ser aplicado exclusivamente nos seguintes ativos, em montante suficiente para pagamento dos Encargos do Fundo ("Ativos Financeiros"): (i) títulos de emissão do tesouro nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão das Instituições Financeiras Autorizadas; (iii) cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa" ou de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa" acrescido do sufixo "Referenciado", referenciado à Taxa DI, administrados e/ou geridos por Instituições Financeiras Autorizadas, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente no título mencionado na alínea (i) acima; e (iv) operações compromissadas lastreadas no título mencionado na alínea (i) acima, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional, cujo devedor seja uma Instituição Financeira Autorizada e/ou a Administradora e/ou instituições financeiras pertencentes ao grupo econômico da Administradora. O investimento em operações compromissadas, nos termos da alínea (iv) acima, somente poderá ser realizado caso haja impossibilidade de alocação nos demais Ativos Financeiros listados neste item (b).

Parágrafo 3º. O Fundo somente poderá investir nos Ativos-Alvo de emissão da Sociedade Investida, conforme análise prévia realizada pela Gestora, observadas as demais disposições do Acordo sobre as Diretrizes de Investimento e deste Regulamento.

Parágrafo 4º. O Fundo poderá concentrar até (i) 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido na Sociedade Investida; e (ii) 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos-Alvo.

Parágrafo 5º. É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial ou quando envolverem opções de compra ou venda de ações da Sociedade Investida com o propósito de ajustar o preço de aquisição com o consequente aumento ou diminuição futura na sua quantidade, ou para alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Praia de Botafogo, 501 - 5°andar • Torre Pão de Açúcar • 22250-040 • RJ
Rua Jerônimo da Veiga, 384 - 4º andar • 04536-001 • SP

Parágrafo 6º. Os recursos em moeda corrente nacional que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser utilizados para o investimento em Ativos-Alvo de emissão da Sociedade Investida até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital. As Cotas não serão admitidas à negociação na bolsa de valores ou no mercado de balcão.

Parágrafo 7º. Caso os investimentos do Fundo não sejam realizados dentro do prazo previsto no Parágrafo 6º acima, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo estabelecido no Parágrafo 6º acima: (i) reenquadrar a Carteira de Investimentos do Fundo aos limites de concentração estabelecidos no Parágrafo 2º acima; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem os referidos limites de concentração aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo 8º. O percentual estabelecido na alínea (a) do Parágrafo 2º deste Artigo não é aplicável nas hipóteses previstas no artigo 11, §2º, da Instrução CVM 578, e será calculado levando-se em consideração o §4º de referido artigo 11.

Parágrafo 9º. A participação do Fundo no processo decisório de cada Sociedade Investida pode ocorrer:

(a) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;

(b) pela celebração de acordo de acionistas; ou

(c) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Parágrafo 10º. De acordo com o artigo 8 da Instrução CVM 578, para que possam receber investimento do Fundo, a Sociedade Investida deverá seguir as seguintes práticas de governança:

Praia de Botafogo, 501 - 5°andar • Torre Pão de Açúcar • 22250-040 • RJ
Rua Jerônimo da Veiga, 384 - 4º andar • 04536-001 • SP

(a) proibir a emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(b) disponibilizar aos acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;

(c) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(d) obrigar-se, perante o Fundo, na hipótese de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de prática de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e

(e) promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo 11º. Caberá à Gestora a responsabilidade pela verificação da observância pela Sociedade Investida dos requisitos estipulados neste Regulamento durante todo o período de duração do investimento.

Artigo 17º. O Fundo, por ser classificado nos termos da Instrução CVM 578 como Multiestratégia, faz jus às dispensas de que tratam:

(a) o artigo 15, inciso II da Instrução CVM 578, ao investir em companhias que apresentem receita bruta anual nos termos do artigo 15, inciso I da Instrução CVM 578, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis aos FIP – Capital Semente e previstos no artigo 15 da Instrução CVM 578; e

(b) o artigo 16, inciso II da Instrução CVM 578, ao investir em companhias que apresentem receita bruta anual nos termos do disposto no artigo 16, inciso I da Instrução CVM 578, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis aos FIP – Empresas Emergentes e previstos no artigo 16 da Instrução CVM 578.

Praia de Botafogo, 501 - 5°andar • Torre Pão de Açúcar • 22250-040 • RJ
Rua Jerônimo da Veiga, 384 - 4º andar • 04536-001 • SP

Artigo 18º. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada neste Regulamento, os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pela Sociedade Investida. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado com outras alternativas de investimento existentes no mercado de capitais brasileiro. Os maiores riscos a que o Fundo estará exposto, pela característica dos seus investimentos, são:

(a) Risco Operacional da Sociedade Investida – Tendo em vista que no mínimo 90% do Patrimônio Líquido do Fundo estará investido em Ativos-Alvo de emissão da Sociedade Investida, todos os riscos operacionais da Sociedade Investida são também riscos operacionais do Fundo. O desempenho do Fundo decorrerá essencialmente do desempenho da Sociedade Investida. Os investimentos na Sociedade Investida envolvem riscos relativos à exploração da atividade econômica de comercialização de energia elétrica. Não há garantia quanto à estabilidade financeira, política ou regulatória do setor elétrico brasileiro e nem tampouco certeza de que o desempenho da Sociedade Investida acompanhe *pari passu* o desempenho médio do setor de comercialização de energia. Adicionalmente, ainda que o desempenho da Sociedade Investida acompanhe o desempenho das demais empresas que desenvolvam e explorem economicamente a comercialização de energia elétrica e projetos de geração de energia, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, a Sociedade Investida não estará obrigada a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar dificuldades para o Fundo e seus Cotistas.

(b) Risco Legal – A performance da Sociedade Investida pode ser afetada em virtude de interferências governamentais aos seus projetos e aos setores em que atuem, bem como por quaisquer demandas judiciais nas quais a Sociedade Investida figure como ré. Caso o Patrimônio Líquido do Fundo venha a ficar negativo em razão do cumprimento das demandas ou obrigações governamentais, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, na proporção de suas Cotas, de forma que o Fundo possa fazer face a seus compromissos perante terceiros.

Praia de Botafogo, 501 - 5°andar • Torre Pão de Açúcar • 22250-040 • RJ
Rua Jerônimo da Veiga, 384 - 4º andar • 04536-001 • SP

(c) Risco de Concentração – De acordo com sua política de investimento, o Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em Ativos-Alvo da Sociedade Investida, estando sujeito aos riscos decorrentes dessa estratégia, dentre os quais se destaca o de concentração excessiva.

(d) Risco de Liquidez - Os ativos integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo podem, pelas características de seus mercados, apresentar um menor volume de negócios, com reflexos na formação de preço desses ativos.

(e) Risco de Mercado – A variação da taxa de juros ou do preço dos Ativos Financeiros, bem como incertezas políticas e econômicas no âmbito nacional e internacional que venham a afetar o nível das taxas de câmbio e de juros e os preços dos papéis, podem gerar impacto negativo na rentabilidade da Carteira de Investimentos do Fundo. Adicionalmente, o Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante os mercados financeiro e de capitais brasileiro.

(f) Risco do Crédito - Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal e das Instituições Financeiras Autorizadas emitentes desses ativos, sendo que o não pagamento dos juros e/ou principal relativos a tais Ativos Financeiros pode gerar perdas para o Fundo e os Cotistas. Além disso, a Sociedade Investida está sujeita ao risco de crédito das respectivas contrapartes nos contratos de energia que celebra. O inadimplemento das contrapartes poderá causar perdas significativas para a Sociedade Investida, e, consequentemente, para o Fundo e seus Cotistas.

(g) Risco de Patrimônio Negativo - As eventuais perdas patrimoniais dos Cotistas não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo caso seu Patrimônio Líquido fique negativo, inclusive em valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento.

Praia de Botafogo, 501 - 5°andar • Torre Pão de Açúcar • 22250-040 • RJ
Rua Jerônimo da Veiga, 384 - 4º andar • 04536-001 • SP

(h) Restrições ao Resgate e Amortização de Cotas e Liquidez Reduzida - O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Cotas ao término do Prazo de Duração. A distribuição de resultados e a amortização de Cotas serão realizadas em conformidade com as regras previstas no Capítulo VI deste Regulamento. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, poderão realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições previstos neste Regulamento e as demais disposições dos Compromissos de Investimento. Considerando que o mercado secundário para negociação de tais Cotas apresenta baixa liquidez, não há garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejado.

(i) Propriedade das Cotas versus a Propriedade de Ativos-Alvo de emissão da Sociedade Investida - Apesar da Carteira de Investimentos do Fundo ser constituída, predominantemente, por Ativos-Alvo de emissão da Sociedade Investida, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais títulos e ações. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas que cada qual detém no Fundo.

(j) Não Realização de Investimento pelo Fundo - Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Sociedade Investida pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização de investimentos.

(k) Inexistência de Garantia de Rentabilidade - A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido do Fundo e, consequentemente, do capital integralizado pelos Cotistas.

Praia de Botafogo, 501 - 5°andar • Torre Pão de Açúcar • 22250-040 • RJ
Rua Jerônimo da Veiga, 384 - 4º andar • 04536-001 • SP

(l) Efeitos da política econômica do Governo Federal - O Fundo e a Sociedade Investida estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, os setores econômicos, a condição financeira e os resultados da Sociedade Investida e os Ativos Financeiros do Fundo podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados da Sociedade Investida e, consequentemente, do Fundo.

(m) Riscos de alterações Regulatórias – A atividade de comercialização de energia elétrica realizada pela Sociedade Investida é altamente regulada pela ANEEL, autarquia federal, sob regime especial (Agência Reguladora), vinculada ao Ministério de Minas e Energia. Embora a ANEEL seja uma autarquia independente, a atividade de comercialização de energia está sujeita a instabilidade regulatória devido (i) à presença de lacunas de regulamentação; (ii) à ameaça de mudanças importantes nas regras por ação legislativa (por exemplo, projetos de lei que possam ter impacto sobre as regras estabelecidas); e (iii) contestações às regras e decisões da ANEEL, que resultam em processos administrativos e judiciais intrincados e prolongados.

Mudanças no marco regulatório vigente podem impactar de forma adversa e relevante os resultados e atividades da Sociedade Investida, e as operações de compra e venda de energia por ela realizadas, o que poderá afetar o desempenho da Sociedade Investida e, consequentemente, do Fundo.

Praia de Botafogo, 501 - 5°andar • Torre Pão de Açúcar • 22250-040 • RJ
Rua Jerônimo da Veiga, 384 - 4º andar • 04536-001 • SP

(n) Risco de volatilidade nos Preços da Energia Elétrica. – A formação de preços de energia de curto prazo é chave no desenho regulatório do sistema elétrico brasileiro. A geração hidroelétrica é responsável por aproximadamente 70% (setenta por cento) da produção nacional do sistema elétrico brasileiro, sendo que os 30% (trinta por cento) restantes são atendidos por uma composição de geração térmica a gás, carvão, nuclear, óleo, bioeletricidade (cogeração de cana de açúcar) e eólica. A característica predominantemente hídrica do sistema elétrico brasileiro faz com que os preços de energia de curto prazo sejam diretamente influenciados pelas condições hidrológicas e, portanto, tenham alta volatilidade, o que poderá afetar o desempenho da Sociedade Investida e, consequentemente, do Fundo.

Além da volatilidade decorrente das condições hidrológicas mencionada acima, os preços de energia, no médio e longo prazo, sofrem influência também (i) da variação da carga, (ii) da entrada de novas ofertas de novas fontes de energia, (iii) de mudanças regulatórias, e (iv) do posicionamento dos agentes atuantes no mercado de comercialização de energia.

Embora adote estratégias de comercialização preponderantemente caracterizadas pela baixa exposição à volatilidade de preços de mercado, a Sociedade Investida, seus resultados e suas operações poderão ser negativamente impactados pela volatilidade dos preços de energia elétrica decorrente dos fatores descritos acima, o que poderá gerar perdas para a Sociedade Investida e, consequentemente, para o Fundo.

(o) Risco de Desligamento de Agente na CCEE. – Todos os contratos de energia que a Sociedade Investida porventura assinar deverão ser registrados e deverão ser liquidados mensalmente na CCEE. A participação da Sociedade Investida neste ambiente pressupõe o cumprimento de determinadas obrigações, intrínsecas à atividade da Sociedade Investida, tais como ter contratos de energia suficientes para cobrir qualquer operação de venda e aporte de garantias financeiras para cobrir qualquer exposição ao mercado. O não cumprimento por parte da Sociedade Investida de suas obrigações junto à CCEE poderá culminar no seu desligamento, impedindo a continuidade das operações de comercialização e causando um impacto adverso nas atividades do Fundo. Além disso, caso outro agente da CCEE, que não a Sociedade Investida, não cumpra com suas obrigações junto à CCEE, seja desligado e deixe alguma inadimplência perante à CCEE, referida inadimplência será custeada e rateada por todos os demais agentes da CCEE,

inclusive a Sociedade Investida, de forma proporcional ao volume de energia transacionado por cada um desses agentes, o que poderá culminar em impacto para os resultados da Sociedade Investida e, consequentemente, do Fundo.

Além disso, caso outro agente da CCEE, que não a Sociedade Investida, não cumpra com suas obrigações junto à CCEE, seja desligado e deixe alguma inadimplência perante à CCEE, referida inadimplência será custeada e rateada por todos os demais agentes da CCEE, inclusive a Sociedade Investida, de forma proporcional ao volume de energia transacionado por cada um desses agentes, o que poderá impactar negativamente os resultados da Sociedade Investida e, consequentemente, do Fundo

(p) Risco da contraparte nos contratos de compra de energia. A Sociedade Investida adquirirá energia assegurada de geradores hidrelétricos participantes do Mecanismo de Realocação de Energia (MRE), por meio de Operações de Pré-pagamento, sendo certo que, em operações de *trading* direcional, conforme definido no Anexo II deste Regulamento, a Sociedade Investida poderá adquirir energia que não seja de geradores hidrelétricos. Nesse contexto, a Sociedade Investida correrá o risco de não recebimento da energia caso determinada fornecedora descumpra alguma obrigação do contrato de compra de energia, fique inadimplente perante a CCEE ou tenha sua licença de comercialização cancelada, com a consequente perda da concessão, resultando no posterior cancelamento total ou parcial dos contratos de energia celebrados pela fornecedora. O inadimplemento, por parte da fornecedora de energia, no que diz respeito à sua obrigação de fornecer energia à Sociedade Investida, afetará as operações de comercialização de energia realizadas pela Sociedade Investida vinculadas ao respectivo contrato de fornecimento de energia, o que resultará em perdas para o Fundo, e, consequentemente, para os Cotistas.

(q) Risco de Racionamento de Energia. – Na ocorrência de racionamento de energia, o Governo poderá implementar políticas de racionamento que poderão afetar materialmente o mercado de energia e causar um efeito adverso sobre as operações de comercialização de energia, incluindo a impossibilidade de cumprimento integral das disposições constantes de contratos de compra e venda de energia elétrica já celebrados, impactando diretamente os resultados da Sociedade Investida e, por consequência, do Fundo.

Praia de Botafogo, 501 - 5°andar • Torre Pão de Açúcar • 22250-040 • RJ
Rua Jerônimo da Veiga, 384 - 4º andar • 04536-001 • SP

(r) Risco de Fraude e Má-Fé. A rentabilidade dos investimentos do Fundo e, consequentemente, o retorno buscado pelos Cotistas, podem ser negativamente afetados por fraudes ou má conduta relacionada à gestão da Sociedade Investida, atos de seus administradores, ou ainda, de prestadores de serviços do Fundo, os quais podem não ser identificados pela Administradora.

CAPÍTULO VI

DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

Artigo 19º. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do Prazo de Duração ou Liquidação do Fundo, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas a seguir. Na liquidação, total ou parcial, de Ativos-Alvo de emissão da Sociedade Investida integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo, seja por venda a terceiro ou pagamento de principal e/ou remuneração pela própria Sociedade Investida, o produto oriundo de tal liquidação poderá ser reinvestido pelo Fundo ou destinado à amortização de Cotas, depois do pagamento de Encargos do Fundo, observadas as seguintes regras:

(a) se a liquidação ocorrer durante o Período de Investimento, a Gestora poderá utilizar os recursos para a realização de novos investimentos pelo Fundo na Sociedade Investida ou para a realização de amortização de Cotas, a critério da Gestora;

(b) caso a liquidação, total ou parcial, ocorra durante o Período de Desinvestimento, os recursos obtidos serão, após o pagamento dos Encargos do Fundo, obrigatoriamente destinados à amortização de Cotas;

(c) a Administradora poderá reter uma parcela dos recursos oriundos da liquidação do investimento na Sociedade Investida correspondente a até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Patrimônio Líquido, para fazer frente aos Encargos do Fundo; e

(d) qualquer amortização abrangerá todas as Cotas de uma mesma série do Fundo e será feita na mesma data a todos os seus respectivos Cotistas, mediante rateio das quantias, em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento,

Praia de Botafogo, 501 - 5°andar • Torre Pão de Açúcar • 22250-040 • RJ
Rua Jerônimo da Veiga, 384 - 4º andar • 04536-001 • SP

mediante transferência eletrônica disponível - TED, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, a serem distribuídas pelo número de Cotas de referida série existentes e serão pagas aos Cotistas em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do efetivo ingresso dos recursos na Conta do Fundo.

CAPÍTULO VII

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 20º. Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas:

(a) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório do Auditor Independente;

(b) deliberar sobre qualquer alteração deste Regulamento;

(c) deliberar sobre a destituição ou substituição da Administradora e da Gestora, e dos demais prestadores de serviços do Fundo, e a escolha de seu substituto;

(d) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual Liquidação do Fundo;

(e) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas;

(f) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração;

(g) deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração do Fundo e/ou do Período de Investimento e/ou do Período de Desinvestimento;

Praia de Botafogo, 501 - 5°andar • Torre Pão de Açúcar • 22250-040 • RJ
Rua Jerônimo da Veiga, 384 - 4º andar • 04536-001 • SP

(h) deliberar sobre a alteração do *quorum* de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

(i) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de quaisquer comitês/conselhos criados pelo Fundo;

(j) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578 e em conformidade com o Artigo 4º, Parágrafo 4º deste Regulamento;

(k) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo, nas hipóteses permitidas na regulamentação em vigor;

(l) deliberar sobre a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses, de acordo com os termos do Artigo 25 deste Regulamento, bem como qualquer outro ato que possa configurar conflito de interesse e que não esteja descrito no Artigo 25;

(m) deliberar sobre a inclusão de Encargos do Fundo não previstos neste Regulamento ou na regulamentação em vigor ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos aqui estabelecidos;

(n) deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas do Fundo quando a regulamentação em vigor assim exigir;

(o) deliberar sobre a amortização ou resgate de Cotas e/ou a Liquidação do Fundo, nas hipóteses não previstas neste Regulamento;

(p) aprovar a celebração, pela Administradora, de cartas de contratação com advogados, consultores legais em geral, peritos de avaliação e quaisquer outros terceiros que poderão ser contratados para a defesa ou validação dos interesses do Fundo; e

Praia de Botafogo, 501 - 5°andar • Torre Pão de Açúcar • 22250-040 • RJ
Rua Jerônimo da Veiga, 384 - 4º andar • 04536-001 • SP

(q) deliberar sobre a substituição de membro da Equipe Chave, nos termos do Artigo 5º, Parágrafos 8º ao 10º deste Regulamento.

Parágrafo Único. Este Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, exclusivamente se tal alteração decorrer da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares ou for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviço do Fundo, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas. Adicionalmente, a Administradora poderá também alterar este Regulamento, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, para reduzir a Taxa de Administração, hipótese na qual os Cotistas deverão ser imediatamente comunicados.

Artigo 21º. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pela Administradora, por iniciativa própria ou mediante solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas subscritas pelo Fundo. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas, deve (i) ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário, e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Parágrafo 1º. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Cotista por meio de fac-símile ou correio eletrônico, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas. As Assembleias Gerais de Cotistas deverão ser realizadas na sede da Administradora ou, conforme o caso, em local previamente indicado na respectiva convocação.

Parágrafo 2º. As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização. A primeira e a segunda convocações poderão ser feitas no mesmo dia.

Praia de Botafogo, 501 - 5°andar • Torre Pão de Açúcar • 22250-040 • RJ
Rua Jerônimo da Veiga, 384 - 4º andar • 04536-001 • SP

Parágrafo 3º. As Assembleias Gerais de Cotistas serão instaladas com a presença de qualquer número de Cotistas, observado os quóruns de aprovação constantes do Artigo 23 deste Regulamento.

Parágrafo 4º. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 5º. As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser conduzidas pela Administradora por meio de videoconferência ou teleconferência. Neste caso, as versões físicas das atas das Assembleias Gerais deverão ser elaboradas pela Administradoras em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de realização de referida Assembleia e enviada para coleta de assinaturas dos Cotistas participantes.

Parágrafo 6º. A Assembleia Geral de Cotistas que for deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo somente pode ser realizada após o envio aos Cotistas das demonstrações contábeis relativas ao exercício findo, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM 578.

Artigo 22º. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo 1º. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Cota será atribuído o direito a um voto.

Parágrafo 2º. Tendo em vista o disposto no *caput*, os Cotistas titulares de Cotas que tenham sido negociadas no período compreendido entre a data da convocação e a data da realização da Assembleia Geral de Cotistas ficarão impedidos de votar em referida Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 23º. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas devem ser adotadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas subscritas, ressalvada aquela referida no item "k" do *caput* do Artigo 20 acima, que somente será adotada pelo voto favorável dos Cotistas representando, no mínimo, dois terços das Cotas subscritas.

Praia de Botafogo, 501 - 5°andar • Torre Pão de Açúcar • 22250-040 • RJ
Rua Jerônimo da Veiga, 384 - 4º andar • 04536-001 • SP

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral de Cotistas será presidida e secretariada por pessoas indicadas pela Administradora e a ela vinculadas, que ao final da Assembleia Geral de Cotistas deverão lavrar ata no livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas contendo apreciação de matérias e respectivas aprovações, a qual deverá ser assinada por todos os Cotistas presentes.

Parágrafo 2º. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do *quorum* de aprovação:

(a) sua Administradora ou sua Gestora;

(b) os sócios, diretores e funcionários da Administradora ou da Gestora;

(c) empresas consideradas partes relacionadas à Administradora ou à Gestora, seus sócios, diretores e funcionários;

(d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;

(e) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e

(f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo 3º. Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo 2º acima quando:

(a) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no Parágrafo 2º acima; ou

(b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

Praia de Botafogo, 501 - 5°andar • Torre Pão de Açúcar • 22250-040 • RJ
Rua Jerônimo da Veiga, 384 - 4º andar • 04536-001 • SP

Parágrafo 4º. O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto nos itens "e" e "f" do Parágrafo 2º acima, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e da Gestora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Parágrafo 5º. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal via carta, e-mail, enviado pela Administradora a cada Cotista sem que haja necessidade de reunião.

Parágrafo 6º. No processo de consulta deverão ser fornecidos aos Cotistas todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo 7º. A ausência de resposta ao processo de consulta será considerada como desaprovação por parte dos Cotistas à matéria objeto da consulta.

CAPÍTULO VIII

ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 24º. Constituem Encargos do Fundo, que poderão ser debitadas pela Administradora e que, se incorridas por ele, deverão ser reembolsadas pelo Fundo:

(a) a Taxa de Administração;

(b) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;

(c) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(d) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 578;

(e) correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

Praia de Botafogo, 501 - 5°andar • Torre Pão de Açúcar • 22250-040 • RJ
Rua Jerônimo da Veiga, 384 - 4º andar • 04536-001 • SP

(f) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, bem como dos auditores encarregados da auditoria operacional do Fundo;

(g) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;

(h) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

(i) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

(j) inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou Liquidação do Fundo, bem como gastos com a distribuição primária de Cotas e seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários, se houver;

(k) inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas e reuniões de comitês ou conselhos do Fundo;

(l) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;

(m) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, não previstos expressamente neste Regulamento;

(n) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;

(o) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

Praia de Botafogo, 501 - 5°andar • Torre Pão de Açúcar • 22250-040 • RJ
Rua Jerônimo da Veiga, 384 - 4º andar • 04536-001 • SP

(p) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; e

(q) honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único Quaisquer despesas não previstas no *caput* deste Artigo como Encargos do Fundo correrão por conta da Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO IX

SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

Artigo 25º. Salvo se aprovado por Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas especialmente convocada para esse fim, observado o disposto no artigo 12 do regulamento do FIM CSHG Delta Energia, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de sociedades nas quais participem, direta ou indiretamente:

(a) a Administradora e suas respectivas Afiliadas, diretores, conselheiros, funcionários, administradores e Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 1% (um por cento) do patrimônio do Fundo, seus respectivos funcionários, administradores, sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 1% (um por cento) do capital social votante ou total; e

(b) a Gestora suas respectivas Afiliadas, diretores, conselheiros, funcionários, administradores e Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 1% (um por cento) do patrimônio do Fundo, seus respectivos funcionários, administradores, sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e

(c) quaisquer das pessoas mencionadas nos itens “(a)” e “(b)” anteriores que:

Praia de Botafogo, 501 - 5°andar • Torre Pão de Açúcar • 22250-040 • RJ
Rua Jerônimo da Veiga, 384 - 4º andar • 04536-001 • SP

(i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de valores mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(ii) façam parte de conselhos consultivo ou fiscal da Sociedade Investida, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo 1º. Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas e nos casos já previstos neste Regulamento, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item "a" do *caput* deste Artigo, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela Administradora. O disposto neste Parágrafo não se aplica quando a Administradora atuar:

(a) como administradora ou gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e

(b) como administradora ou gestora de fundo investido, desde que o Fundo invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) neste único fundo investido.

Parágrafo 2º. Será permitido às pessoas mencionadas neste Artigo investir no Fundo.

Artigo 26º. Qualquer deliberação relacionada a conflito de interesse tomada pela Assembleia Geral de Cotistas deverá vincular o Fundo e os Cotistas, sendo que a Administradora e a Gestora não serão responsabilizadas por qualquer consequência de qualquer ação tomada de acordo com tal deliberação.

Parágrafo Único. A Administradora e a Gestora não possuem, na data do presente Regulamento, situação de conflito de interesse com o Fundo que não tenha sido devidamente aprovada em Assembleia Geral, devendo informar aos Cotistas qualquer situação que as coloquem, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo.

Praia de Botafogo, 501 - 5°andar • Torre Pão de Açúcar • 22250-040 • RJ
Rua Jerônimo da Veiga, 384 - 4º andar • 04536-001 • SP

Artigo 27º. Além de dar cumprimento às disposições referentes a situações de conflito de interesses dispostas acima, a Gestora, os membros da Equipe Chave, suas respectivas Afiliadas, diretores, conselheiros, funcionários, administradores, sócios, cônjuges, bem como fundos de investimento administrados, geridos ou, de qualquer modo, controlado por tais pessoas (em conjunto, as "Partes da Gestora") deverão:

(a) abster-se de, direta ou indiretamente, investir em (i) Operações de Pré-pagamento com valor individual superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e/ou com prazo igual ou superior a 1 (um) ano, e (ii) múltiplas Operações de Pré-pagamento que tenham valor individual inferior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), com a mesma contraparte, que sejam realizadas em um período de até 6 (seis) meses, e cujo valor agregado exceda a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ("Operações Integradas");

(b) abster-se de, direta ou indiretamente, atuar na condição de contraparte de quaisquer Operações de Pré-pagamento e operações de compra e venda de energia elétrica realizadas pela Sociedade Investida; e

(c) garantir que todas as oportunidades de investimento em Operações de Pré-Pagamento com um valor igual ou superior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e em Operações Integradas, que sejam prospectadas, originadas ou estruturadas pela Gestora ou por qualquer das Partes da Gestora, sejam oferecidas primeiramente ao Fundo.

Parágrafo 1º. A título de esclarecimento, nada no presente artigo deverá ser interpretado como uma restrição ou proibição à Gestora ou às Partes da Gestora de investir em Operações de Pré-pagamento com valor inferior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), exceto nos casos de Operações Integradas.

Parágrafo 2º. A Sociedade Investida poderá celebrar Operações de Pré-pagamento com terceiros que são atualmente ou foram no passado contrapartes em contratos de energia elétrica celebrados pela Gestora ou qualquer das Partes da Gestora, sem que isso constitua uma violação às disposições do presente Capítulo IX.

Praia de Botafogo, 501 - 5°andar • Torre Pão de Açúcar • 22250-040 • RJ
Rua Jerônimo da Veiga, 384 - 4º andar • 04536-001 • SP

Parágrafo 3º. A prestação de serviços pela Gestora a um Fundo Sucessor ou a outros fundos de investimento, nos termos, respectivamente, dos Parágrafos 12º e 14º do Artigo 5º deste Regulamento, não será considerada um conflito de interesses para os fins deste Capítulo IX.

CAPÍTULO X

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, INFORMAÇÕES E REGISTRO PERANTE A ANBIMA

Artigo 28º. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das da Administradora. As demonstrações contábeis anuais do Fundo devem ser auditadas pelo Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

Parágrafo 1º. O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da Carteira de Investimentos, mais os valores a receber, menos os Encargos do Fundo.

Parágrafo 2º. Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua Carteira de Investimentos, serão apurados com base no GAAP Brasileiro, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Parágrafo 3º. Além do disposto no Parágrafo 2º acima, os ativos do Fundo serão precificados de acordo com o manual de marcação a mercado do Custodiante, observados os critérios dispostos abaixo:

(a) as ações e os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda variável com cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão avaliadas pela última cotação de fechamento disponível no respectivo mercado de negociação;

(b) as ações e os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda variável sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão registradas pelo seu valor justo, apurado por meio de avaliação anual, a ser realizada em até 30 (trinta) dias após o final do ano, pela Gestora ou por empresa especializada, selecionada pela Gestora e contratada pela Administradora, em nome do Fundo,

Praia de Botafogo, 501 - 5°andar • Torre Pão de Açúcar • 22250-040 • RJ
Rua Jerônimo da Veiga, 384 - 4º andar • 04536-001 • SP

observado o disposto no Parágrafo 4º abaixo;

(c) as cotas de fundos de investimento terão o valor determinado pelo respectivo administrador, nos termos da regulamentação em vigor;

(d) os títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e

(e) os demais títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa ou variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos da Administradora.

Parágrafo 4º. Na apuração do valor justo dos investimentos do Fundo mencionados no item (b) do Parágrafo 3º acima, a Administradora e a Gestora do Fundo deverão observar os seguintes critérios:

(a) o valor justo dos investimentos do Fundo deve refletir as condições de mercado no momento de sua mensuração, entendido como a data do reconhecimento inicial, de apresentação das demonstrações contábeis ou aquela em que informações sobre o Patrimônio Líquido do Fundo são divulgadas ao mercado;

(b) a Administradora e a Gestora devem avaliar continuamente a existência de eventos ou alteração de condições que possam influenciar materialmente o valor justo dos investimentos, caso em que nova mensuração do valor justo deverá ser efetuada e seus efeitos reconhecidos contabilmente no período de ocorrência; e

(c) a mensuração do valor justo dos investimentos deve ser estabelecida em bases consistentes e passíveis de verificação.

Parágrafo 5º. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como

Praia de Botafogo, 501 - 5°andar • Torre Pão de Açúcar • 22250-040 • RJ
Rua Jerônimo da Veiga, 384 - 4º andar • 04536-001 • SP

entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

(a) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:

(i) um relatório, elaborado pela Administradora, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

(ii) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária; e

(b) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

(i) sejam emitidas novas Cotas do Fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

(ii) as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

(iii) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral de Cotistas convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

Parágrafo 6º. As demonstrações contábeis referidas no item (b) do Parágrafo 5º acima devem ser auditadas pelo Auditor Independente registrado na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 150 (cento e cinquenta) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo 7º. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo 6º acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas

Praia de Botafogo, 501 - 5°andar • Torre Pão de Açúcar • 22250-040 • RJ
Rua Jerônimo da Veiga, 384 - 4º andar • 04536-001 • SP

reunidos em Assembleia Geral de Cotistas nos termos do disposto na alínea (iii), item (b), do Parágrafo 5º acima.

Artigo 29º. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e se encerrará no último Dia Útil do mês de junho de cada ano.

Artigo 30º. A Administradora deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se houver, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

(a) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do anexo 46-I da Instrução CVM 578;

(b) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram. A informação semestral referida neste item deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo;

(c) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis, em conformidade com o GAAP Brasileiro, auditadas referidas neste Capítulo, acompanhadas do relatório do Auditor Independente e do relatório da Administradora a que se referem o Artigo 4º, Parágrafo 1º, item (d) deste Regulamento.

Parágrafo 1º. A Administradora se compromete, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Parágrafo 2º. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

Praia de Botafogo, 501 - 5°andar • Torre Pão de Açúcar • 22250-040 • RJ
Rua Jerônimo da Veiga, 384 - 4º andar • 04536-001 • SP

(a) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;

(b) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, caso as Cotas do fundo estejam admitidas à negociação em mercados organizados;

(c) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas; e

(d) caso aplicável, prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

Parágrafo 3º. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas, por meio de carta ou e-mail, e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira de Investimentos.

Parágrafo 4º. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou da Administradora, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

(a) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;

(b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e

(c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas.

Parágrafo 5º. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Administradora entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou da Sociedade Investida.

Praia de Botafogo, 501 - 5°andar • Torre Pão de Açúcar • 22250-040 • RJ
Rua Jerônimo da Veiga, 384 - 4º andar • 04536-001 • SP

Parágrafo 6º. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

Parágrafo 7º. A publicação de informações referidas na seção III do capítulo VIII da Instrução CVM 578 deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, se houver, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Artigo 31º. A Administradora deverá notificar a ANBIMA dos seguintes eventos, de acordo com os termos e condições previstos no Código ART:

(a) qualquer alteração a este Regulamento;

(b) a destituição e a substituição da Administradora;

(c) fusão, aquisição, cisão ou Liquidação do Fundo; e

(d) a emissão de novas Cotas.

Artigo 32º. A Administradora deverá fazer com que o Fundo seja registrado junto a ANBIMA, de acordo com os termos e condições previstos no Código ART.

Parágrafo 1º. A ANBIMA poderá exigir alterações a este Regulamento e a qualquer outro documento relacionado ao Fundo cujo arquivamento junto a ANBIMA seja exigido nos termos do Código ART para fins de fazer com que tais documentos cumpram com o Código ART. Nessa hipótese, a Administradora deverá entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código ART. Caso tais alterações dependam de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deverá convocar tal assembleia bem como entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA após a realização de tal assembleia, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código ART.

Praia de Botafogo, 501 - 5°andar • Torre Pão de Açúcar • 22250-040 • RJ
Rua Jerônimo da Veiga, 384 - 4º andar • 04536-001 • SP

Parágrafo 2º. A ANBIMA poderá exigir informações adicionais com relação ao Fundo e, nesse caso, a Administradora será responsável por fazer com que tais informações sejam prestadas à ANBIMA, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código ART.

Artigo 33º. Adicionalmente à divulgação de informações prevista no Artigo 31 acima, a Administradora deverá notificar a ANBIMA de qualquer alteração nas características do Fundo que cause alterações nos documentos cujo arquivamento junto a ANBIMA seja exigido pelo Código ART, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código ART.

Artigo 34º. Caso a ANBIMA, nos termos de regulamentação futuramente publicada relacionada ao Código ART, exija que as comunicações e relatórios regulados por este Capítulo sejam entregues aos Cotistas em períodos mais frequentes, a Administradora deverá fazê-lo sem ter que solicitar aos Cotistas que aprovem alteração deste Regulamento para refletir tal exigência.

CAPÍTULO XI

LIQUIDAÇÃO

Artigo 35º. Exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração.

Artigo 36º. Na ocorrência da Liquidação do Fundo, a Administradora (i) liquidará todos os investimentos do Fundo em Ativos Financeiros, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta do Fundo; (ii) realizará o pagamento dos Encargos do Fundo e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta do Fundo; e (iii) realizará, de acordo com as orientações e instruções da Assembleia Geral de Cotistas, a alienação dos investimentos na Sociedade Investida integrante da Carteira de Investimentos do Fundo e/ou outras medidas deliberadas na referida Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 37º. No caso de Liquidação do Fundo, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

Praia de Botafogo, 501 - 5°andar • Torre Pão de Açúcar • 22250-040 • RJ
Rua Jerônimo da Veiga, 384 - 4º andar • 04536-001 • SP

Artigo 38º. Após a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 8 (oito) dias, contados da data em que os recursos provenientes da Liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades. O pagamento será feito no prazo de 30 (trinta) dias contados da ata que delibera a Liquidação.

Artigo 39º. Mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Liquidação do Fundo será feita de uma das formas a seguir, caso ainda existam Ativos-Alvo de emissão da Sociedade Investida na Carteira de Investimentos do Fundo, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Cotistas:

(a) venda dos Ativos-Alvo e/ou dos Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável, para aqueles ativos admitidos à negociação em tais mercados;

(b) venda, por meio de transações privadas, dos Ativos-Alvo e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo, para aqueles ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado;

(c) exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda dos Ativos-Alvo, negociadas pela Gestora, quando da realização dos investimentos; e

(d) outras formas aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, sempre no melhor interesse do Fundo, para propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível.

Parágrafo 1º. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo 2º. Uma vez iniciados os procedimentos de Liquidação, a Administradora fica autorizada a, de modo justificado, e conforme previsto na Instrução CVM 555, prorrogar o prazo previsto para a conclusão da Liquidação nas seguintes hipóteses:

Praia de Botafogo, 501 - 5°andar • Torre Pão de Açúcar • 22250-040 • RJ
Rua Jerônimo da Veiga, 384 - 4º andar • 04536-001 • SP

I – caso a liquidez dos Ativos Financeiros seja incompatível com o prazo previsto para sua liquidação;

II – caso existam obrigações ou direitos de terceiros em relação ao Fundo, ainda não prescritos;

III – caso existam ações judiciais pendentes, em que o Fundo figure no polo ativo ou passivo; ou

IV – caso existam decisões judiciais que impeçam o resgate da cota pelo seu respectivo titular.

Parágrafo 3º. Na hipótese de, nos 6 (seis) meses anteriores ao término do Prazo de Duração do Fundo, ainda subsistirem ativos na Carteira de Investimentos, a Administradora e a Gestora, envidarão seus melhores esforços para vender esses ativos, estando cientes os Cotistas, desde já, dos eventuais riscos e prejuízos eventualmente advindos da adoção deste procedimento.

Artigo 40º. Caso, ao final do Prazo de Duração do Fundo, existam ativos remanescentes com difícil liquidação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, a Administradora e a Gestora, deverão continuar a exercer os melhores esforços na venda dos ativos remanescentes.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41º. Todas e quaisquer dúvidas, questões ou controvérsias em geral relativas ao Fundo ou decorrentes deste Regulamento serão submetidas à arbitragem, em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil – Canadá.

Parágrafo 1º. Caso as regras procedimentais do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, referidas regras serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Praia de Botafogo, 501 - 5°andar • Torre Pão de Açúcar • 22250-040 • RJ
Rua Jerônimo da Veiga, 384 - 4º andar • 04536-001 • SP

Parágrafo 2º. Ao tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") caberá resolver todas e quaisquer controvérsias relativas ao litígio, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

Parágrafo 3º. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, sendo um nomeado pela Administradora, o outro pela Assembleia Geral de Cotistas, e o terceiro que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral será nomeado pelos árbitros nomeados pelas referidas partes. Caso os árbitros nomeados não cheguem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, este será designado segundo as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data em que se verificar aludido impasse.

Parágrafo 4º. A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que o idioma da arbitragem será o português, e a sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo.

Parágrafo 5º. O procedimento arbitral, assim como documentos e informações levados à arbitragem, estarão sujeitos ao sigilo.

Parágrafo 6º. A sentença arbitral a ser prolatada pelo Tribunal Arbitral poderá ser levada a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução, sendo considerada final e definitiva, vinculando as partes de forma incondicional.

Parágrafo 7º. Não obstante, às partes fica reservado o direito de recorrerem ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos existentes previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (iii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral; e (iv) pleitear eventualmente a nulidade da sentença arbitral, conforme previsto em lei. O Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial iniciado pelas partes de acordo com o presente Parágrafo.

Praia de Botafogo, 501 - 5°andar • Torre Pão de Açúcar • 22250-040 • RJ
Rua Jerônimo da Veiga, 384 - 4º andar • 04536-001 • SP

ANEXO I

DEFINIÇÕES

Acordo sobre as Diretrizes de Investimento:	é o acordo de investimento a ser celebrado entre o Fundo e a Sociedade Investida previamente à realização de qualquer investimento pelo Fundo em Ativos-Alvo, cujo objetivo será o de estabelecer a política de investimento a ser seguida pelos administradores da Sociedade Investida, nos termos do Anexo II ao Regulamento.
Administradora:	é a **MODAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 5º andar – parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito sob o CPNJ/ME sob o nº 05.230.601/0001-04, devidamente habilitada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários por meio do Ofício 1120/2019/CVM/SIN/GAIN, de 08 de novembro de 2019, responsável pela administração do Fundo.
Afiliadas:	significa, em conjunto ou isoladamente, (a) com relação a uma pessoa física, (a.1) seus ascendentes ou descendentes em linha reta e em qualquer grau, naturais ou civis (adotivos), (a.2) para fins de sucessão *causa mortis*, cônjuge, companheiro em regime de união estável ou equivalente e colaterais até o 2º (segundo) grau; e (a.3) qualquer sociedade de propósito específico ou fundo de investimento, desde que a totalidade de seu capital social total e votante seja detido, direta ou indiretamente, pelas pessoas acima indicadas neste item (a) (observado que os casos do item (a.2) somente serão aplicáveis na hipótese de sucessão *causa mortis*); e (b) com relação a uma pessoa jurídica, (b.1) qualquer pessoa jurídica que, direta ou

Praia de Botafogo, 501 - 5°andar • Torre Pão de Açúcar • 22250-040 • RJ
Rua Jerônimo da Veiga, 384 - 4º andar • 04536-001 • SP

	indiretamente, controle, seja controlada por tal pessoa jurídica, e (b.2) os fundos ou veículos de investimentos controlados, direta ou indiretamente, pela pessoa jurídica aqui referida.
ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
ANEEL:	é a Agência Nacional de Energia Elétrica.
Assembleia Geral de Cotistas:	é o órgão deliberativo máximo do Fundo, cujo funcionamento está previsto no Capítulo VII do Regulamento.
Ativos-Alvo:	são as ações, bônus de subscrição, debêntures simples e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Sociedade Investida.
Ativos Financeiros:	são os ativos financeiros descritos no item (b), Parágrafo 2º, do Artigo 16 do Regulamento.
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria, devidamente registrada perante a CVM, dentre as seguintes empresas: • Ernst & Young Auditores Independentes • KPMG Auditores Independentes • Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes • PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes O Auditor Independente deverá exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, em nome e às expensas do Fundo, para a revisão das demonstrações financeiras do Fundo.

Praia de Botafogo, 501 - 5°andar • Torre Pão de Açúcar • 22250-040 • RJ
Rua Jerônimo da Veiga, 384 - 4º andar • 04536-001 • SP

B3:	É a B3 S.A. Brasil Bolsa Balcão.
BACEN:	é o Banco Central do Brasil.
Boletim de Subscrição:	é o documento que formaliza a subscrição de Cotas de emissão do Fundo pelos Cotistas.
Capital Comprometido:	é o montante de Cotas que o Cotista se comprometeu a integralizar, de forma irrevogável e irretratável, nos termos do Compromisso de Investimento.
Carteira de Investimentos:	é a carteira de investimentos do Fundo, formada por Ativos-Alvo de emissão da Sociedade Investida e pelos Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de diversificação e composição descritos neste Regulamento.
CCEE:	é a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.
Chamada de Capital:	significa a notificação a ser enviada pela Administradora aos Cotistas, por meio de carta e/ou correspondência eletrônica, com solicitação de aporte de recursos no Fundo mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento celebrados com o Fundo, observado o disposto no Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento.
Código ART	É o Código de Administração de Recursos de Terceiros, em vigor desde 3 de janeiro de 2022;
Comitê de Acompanhamento do FIM CSHG Delta Energia:	é o comitê de acompanhamento do FIM CSHG Delta Energia, nos termos do seu respectivo regulamento.

Praia de Botafogo, 501 - 5°andar • Torre Pão de Açúcar • 22250-040 • RJ
Rua Jerônimo da Veiga, 384 - 4º andar • 04536-001 • SP

Conta do Fundo:	é a conta a ser aberta e mantida pelo Fundo junto ao Custodiante, para movimentação e transferência dos valores recebidos pelo Fundo.
Compromisso de Investimento:	é o "Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização", que será assinado pelo investidor na data de subscrição de suas Cotas e/ou novas Cotas.
Cotas:	são as frações ideais do patrimônio do Fundo.
Cotas Pro Rata:	significa a fração, expressa em percentual, em que o numerador representa o compromisso de investimento celebrado pelo Cotista e o denominador os compromissos de investimentos celebrados pelo Fundo e subscritos por todos os demais Cotistas.
Cotista:	são os titulares de Cotas.
Cotista Inadimplente:	é o Cotista que deixa de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo na forma estabelecida no Compromisso de Investimento.
Custodiante:	é a instituição devidamente autorizada pela CVM contratada pela Administradora a seu critério para prestação dos serviços de custódia e escrituração.
CVM:	é a Comissão de Valores Mobiliários.
Data da 1ª Integralização de Cotas:	é a data em que foi realizada a primeira integralização de Cotas do Fundo.

Praia de Botafogo, 501 - 5°andar • Torre Pão de Açúcar • 22250-040 • RJ
Rua Jerônimo da Veiga, 384 - 4º andar • 04536-001 • SP

Data da 1ª Subscrição de Cotas:	é a data em que foi realizada a primeira subscrição de Cotas do Fundo.
Delta Makers:	é a Delta Makers Participações Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.541, 16º andar, Sala 1, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.277.124/0001-20.
Dia Útil:	é segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na cidade do Rio de Janeiro, e (ii) feriados de âmbito nacional.
Disponibilidades:	são todos os valores em caixa e em Ativos Financeiros.
Encargos do Fundo:	são as obrigações e encargos do Fundo descritos no Artigo 24 do Regulamento.
Equipe Chave:	tem seu significado atribuído no Parágrafo 6º, do Artigo 5º deste Regulamento.
Evento do Profissional Chave:	tem seu significado atribuído no Parágrafo 8º, do Artigo 5º deste Regulamento.
FIDC Delta Energia:	é o Delta Energia - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.
FIM CSHG Delta Energia:	é o CSHG Delta Energia - Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Longo Prazo.
FIM Delta Energia:	é o Delta Energia - Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Longo Prazo.

Praia de Botafogo, 501 - 5°andar • Torre Pão de Açúcar • 22250-040 • RJ
Rua Jerônimo da Veiga, 384 - 4º andar • 04536-001 • SP

FIMs Delta Energia:	São os FIM CSHG Delta Energia e o FIM Delta Energia considerados em conjunto.
Fundo:	é o **DELTA ENERGIA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**.
Fundos:	são os FIMs Delta Energia, FIDC Delta Energia e o Fundo, considerados em conjunto.
Fundo Sucessor:	tem seu significado atribuído no Parágrafo 12º, do Artigo 5º deste Regulamento.
GAAP Brasileiro:	são os princípios contábeis gerais aceitos no Brasil, alterados de tempos em tempos.
Gestora:	é o **DELTA ENERGIA ASSET MANAGEMENT - GESTÃO DE RECURSOS LTDA**., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.541, 16º andar, sala 18, Brooklin Paulista, CEP 04578-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.631.539/0001.56, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 14.126, de 10 de março de 2015, a quem competirá, nos termos deste Regulamento, negociar, em nome do Fundo, com os ativos integrantes da Carteira de Investimentos, observadas as demais restrições previstas neste Regulamento e na legislação vigente.
Instituições Financeiras Autorizadas:	são as instituições financeiras que sejam classificadas, no mínimo, com o rating “AAA” na escala nacional brasileira por pelo menos uma agência de classificação de risco dentre a Fitch Ratings, Moody’s Ratings e Standard & Poor’s.

Praia de Botafogo, 501 - 5°andar • Torre Pão de Açúcar • 22250-040 • RJ
Rua Jerônimo da Veiga, 384 - 4º andar • 04536-001 • SP

Instrução CVM 476:	é a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 555	é a Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014.
Instrução CVM 558	é a Instrução da CVM nº 558, de 26 de março de 2015.
Instrução CVM 578:	é a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016.
IGP-M:	é o Índice Geral de Preços do Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
Liquidação:	é o procedimento a ser observado para o encerramento do Fundo, conforme estabelecido no Capítulo XI deste Regulamento.
Notificação de Integralização:	é a notificação a ser enviada pela Administradora a cada um dos Cotistas solicitando para que realizem a integralização de suas Cotas, conforme orientações constante dos Compromissos de Investimento.
ONS:	é o Operador Nacional do Sistema Elétrico.
Operações de Pré-Pagamento ou simplesmente Pré-pagamento:	são operações de pré-pagamento de energia elétrica, originadas e estruturadas com empresas concessionárias de geração de energia hidrelétrica. Conforme descrito no Anexo II ao presente Regulamento, em uma Operação de Pré-pagamento, o comprador da energia adianta à empresa geradora da energia o pagamento pela energia a ser gerada, por um período que varia de um a três anos. A propriedade da energia elétrica objeto do contrato de Pré-pagamento é transferida para o

Praia de Botafogo, 501 - 5°andar • Torre Pão de Açúcar • 22250-040 • RJ
Rua Jerônimo da Veiga, 384 - 4º andar • 04536-001 • SP

	comprador após o fechamento da operação e a realização do pagamento, mediante o registro do contrato que engloba todo o período da operação na CCEE.
Operações Integradas:	são múltiplas Operações de Pré-pagamento, com valor individual inferior a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), com a mesma contraparte, realizadas em um período de até 6 (seis) meses, e cujo valor agregado exceda a R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
Patrimônio Inicial Mínimo:	é o patrimônio mínimo necessário para o início das atividades do Fundo, correspondente a R$1.000.000,00 (um milhão de reais).
Patrimônio Líquido:	é o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da Carteira de Investimentos do Fundo, mais valores a receber, menos os Encargos do Fundo.
Patrimônio Previsto:	é o patrimônio previsto para o Fundo, de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais).
Período de Investimento:	é o período de investimento do Fundo que se iniciará na Data da 1ª Integralização de Cotas e se estenderá (i) por 4 (quatro) anos a contar de tal data, (ii) até que o período de investimento do FIM CSHG Delta Energia seja encerrado, nos termos do regulamento de referido fundo, ou (iii) até a data em que ocorrerem qualquer dos eventos descritos nos Parágrafos 11º e 13º do Artigo 5º deste Regulamento; o que ocorrer primeiro.
Período de Desinvestimento:	é o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração do Fundo.

Praia de Botafogo, 501 - 5°andar • Torre Pão de Açúcar • 22250-040 • RJ
Rua Jerônimo da Veiga, 384 - 4º andar • 04536-001 • SP

Período de Suspensão:	tem seu significado atribuído no Parágrafo 8º, do Artigo 5º deste Regulamento.
Pessoa:	é qualquer pessoa física, jurídica ou entidades não personificadas, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, *joint venture*, fundos de investimento e universalidade de direitos.
PLD:	é o Preço de Liquidação de Diferenças.
Prazo de Duração:	é o prazo de duração total do Fundo, nos termos do Artigo 3º do Regulamento.
Preço de Emissão:	é o valor correspondente a R$100.000,00 (cem mil reais) por Cota, na Data da 1ª Subscrição de Cotas.
Regulamento:	é o Regulamento do Delta Energia - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, do qual faz parte o presente Anexo I.
Resolução CVM 30	é a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Sociedade Investida:	é a **BETA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.541, 16º andar, Sala 12, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.431.261/0001-69.
Taxa CDI ou Taxa DI:	é a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet

Praia de Botafogo, 501 - 5°andar • Torre Pão de Açúcar • 22250-040 • RJ
Rua Jerônimo da Veiga, 384 - 4º andar • 04536-001 • SP

	(www.cetip.com.br). A Taxa DI é uma referência de taxa no Brasil.
Taxa de Administração:	é a taxa a que fará jus a Administradora e a Gestora pela execução de seus serviços, conforme previstos no Artigo 7º Regulamento.
Termo de Adesão:	é o documento por meio do qual o Cotista adere ao Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo.
Tribunal Arbitral:	é o tribunal arbitral responsável para resolver todas e quaisquer controvérsias relativas ao Fundo ou decorrentes do Regulamento, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório.

Praia de Botafogo, 501 - 5°andar • Torre Pão de Açúcar • 22250-040 • RJ
Rua Jerônimo da Veiga, 384 - 4º andar • 04536-001 • SP

ANEXO II

ACORDO SOBRE AS DIRETRIZES DE INVESTIMENTO

O Fundo e a Sociedade Investida (conforme abaixo definidos) celebrarão, até a Data da 1ª Integralização de Cotas, o Acordo Sobre as Diretrizes de Investimento, contendo substancialmente os termos e condições abaixo estabelecidos, a ser arquivado na sede da Sociedade Investida e observado pela diretoria da Sociedade Investida, para todos os fins e efeitos do artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações").

Estrutura de Investimento

O Delta Energia - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado ("Fundo"), investirá em ações ou debêntures conversíveis de emissão da Beta Comercializadora de Energia S.A. ("Sociedade Investida"), licenciada pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE") a operar como uma comercializadora de energia elétrica. A Sociedade Investida executará operações de pré-pagamento de energia ("Operações de Pré-pagamento") com empresas concessionárias de geração de energia hidrelétrica em operação.

Em uma Operação de Pré-pagamento, o comprador da energia elétrica adianta o pagamento pela energia elétrica por um período que varia de um a três anos. A propriedade da energia elétrica objeto do contrato de Pré-pagamento é transferida para o comprador após o fechamento da operação e a realização do pagamento, mediante o registro do contrato que engloba todo o período da operação na CCEE.

Os lucros gerados pelas operações de compra e venda de energia elétrica da Sociedade Investida serão usados para o reinvestimento em novas operações, pagamento de despesas e dividendos para o Fundo.

Além do Fundo, a estrutura da operação envolve o CSHG Delta Energia - Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Longo Prazo ("FIM CSHG Delta Energia") e o Delta Energia - Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado Longo Prazo ("FIM Delta Energia" e, em conjunto

Praia de Botafogo, 501 - 5°andar • Torre Pão de Açúcar • 22250-040 • RJ
Rua Jerônimo da Veiga, 384 - 4º andar • 04536-001 • SP

com o FIM CSHG Delta Energia, "FIMs Delta Energia"), cujos objetivos são investir em cotas do Fundo e do Delta Energia - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC Delta Energia" e, em conjunto com os FIMs Delta Energia e o Fundo, "Fundos"), este último destinado a adquirir direitos de crédito da Sociedade Investida oriundos da comercialização de energia elétrica.

Estratégia de Investimento

A Gestora focará em Operações de Pré-pagamento que necessitem de investimentos que variam de R$20 milhões a R$200 milhões, muito embora na média as operações irão variar de R$100 milhões a R$150 milhões, com termos de um a três anos, para fornecimento de energia no ano calendário seguinte ao do Pré-pagamento.

A precificação da energia destas operações é baseada no conhecimento em precificação das curvas de preços futuros. Esta expertise que é essencial para a operação é detida pela Gestora, empresa do Grupo Delta Energia, que tem mais de 15 (quinze) anos de atuação no mercado de comercialização de energia.

Do volume total de compra de energia elétrica obtido através de Operações de Pré-pagamento, a Sociedade Investida deverá, durante o prazo estimado de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, vender o montante necessário de energia elétrica de forma a enquadrar o risco global da sua carteira aos limites definidos nos parágrafos abaixo.

A Gestora poderá realizar operações de *trading* direcional, assim entendidas como quaisquer operações de compra e venda de energia elétrica que se caracterizem por manter exposição a volatilidade de preços de mercado ("*Trading* Direcional"), sendo certo que caso a venda de energia elétrica comprada via Operação de Pré-Pagamento ocorra em até 60 (sessenta) dias contados da respectiva compra, essa operação não será considerada *Trading* Direcional.

As operações de compra e venda de energia elétrica da Sociedade Investida devem respeitar uma perda máxima admitida de até 10% (dez por cento), sob condições normais de mercado, relacionado a um intervalo de confiança de 95% ("VaR95%") da carteira de ativos, considerando como base o maior valor entre (i) o Patrimônio Líquido do FIM CSHG Delta Energia; e (ii) o capital total integralizado pelos cotistas do FIM CSHG Delta Energia.

Praia de Botafogo, 501 - 5°andar • Torre Pão de Açúcar • 22250-040 • RJ
Rua Jerônimo da Veiga, 384 - 4º andar • 04536-001 • SP

A Sociedade Investida adotará uma política de gerenciamento de risco para que em cada ano calendário, caso ocorra uma perda financeira que atinja o limite do VaR95%, as operações de *Trading* Direcional sejam liquidadas sob as condições de mercado vigentes no momento da ocorrência deste fato. Uma vez ocorrido referido evento, a Sociedade Investida somente poderá realizar novas operações de *Trading* Direcional no ano calendário seguinte.

Mediante solicitação do coordenador contratado, conforme definido no regulamento do FIM CSHG Delta Energia, e em todas as reuniões do Comitê de Acompanhamento do FIM CSHG Delta Energia, a Gestora deverá disponibilizar relatório de *Trading* Direcional, contemplando as operações de *Trading* Direcional realizadas pela Sociedade Investida, bem como o cálculo de risco envolvendo o VaR95%.

Políticas de Investimento do Portfólio

Retornos Alvo das operações

A Gestora buscará realizar Operações de Pré-pagamento para posterior venda da energia adquirida, que gerem um retorno anual médio para os cotistas do FIM CSHG Delta Energia de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do capital investido.

Critérios de Elegibilidade

Vedações

A Gestora não selecionará ou prospectará oportunidades de investimento para o Fundo na Sociedade Investida que tenham por objetivo viabilizar operações de compra e venda de energia:

- com contrapartes que sejam Afiliadas da Gestora ou com as quais qualquer Afiliada da Gestora tenha contratos de prestação de serviço vigentes;

- com prazo superior ao Prazo de Duração dos Fundos.

Observado o disposto acima, a Gestora também não efetuará novas Operações de Pré-pagamento para o Fundo na Sociedade Investida caso a energia elétrica de pelo menos uma de

Praia de Botafogo, 501 - 5°andar • Torre Pão de Açúcar • 22250-040 • RJ
Rua Jerônimo da Veiga, 384 - 4º andar • 04536-001 • SP

duas Operações de Pré-pagamento ainda não tenha sido totalmente vendida. Esta vedação não se aplica para os casos em que Operações de Pré-pagamento sejam alocadas como operações de *Trading* Direcional, as quais estão sempre limitadas aos parâmetros de risco dispostos neste instrumento.

Compra

A Sociedade Investida pretende diversificar o capital da companhia em uma variedade de Pré-pagamentos com empresas de geração hidrelétrica em operação e participantes do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, conforme a lista de contrapartes de vendedores, a ser apresentada pela Gestora ao Comitê de Acompanhamento do FIM CSHG Delta Energia na primeira reunião do referido comitê ("Lista de Vendedores"), sendo que a inclusão de qualquer nova contraparte na Lista de Vendedores deverá ser apresentada ao Comitê de Acompanhamento do FIM CSHG Delta Energia previamente à realização de qualquer operação com a contraparte em questão. O Fundo não fará operações com concentração por contraparte superior a 25% (vinte e cinco por cento) do maior valor entre (i) a soma dos Patrimônios Líquidos dos FIMs Delta Energia; e (ii) o capital total subscrito pelos cotistas dos FIMs Delta Energia.

Venda

A concentração máxima por perfil de agente e individual por contraparte na venda de energia pela Sociedade Investida não poderá ultrapassar as porcentagens abaixo elencadas, referentes, no momento da venda, ao maior valor entre (i) a soma dos Patrimônios Líquidos dos FIMs Delta Energia; e (ii) o capital total subscrito pelos cotistas dos FIMs Delta Energia:

- até 100% (cem por cento) para geradores de energia elétrica, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) por contraparte;
- até 60% (sessenta por cento) para comercializadoras de energia, limitado a 15% (quinze por cento) por contraparte;
- até 30% (trinta por cento) para consumidores, limitado a 10% (dez por cento) por contraparte; e
- até 30% (trinta por cento) para distribuidores, limitado a 10% (dez por cento) por leilão público

Praia de Botafogo, 501 - 5°andar • Torre Pão de Açúcar • 22250-040 • RJ
Rua Jerônimo da Veiga, 384 - 4º andar • 04536-001 • SP

De acordo com os critérios de avaliação de risco de crédito da Gestora, a serem adotados necessariamente pela Sociedade Investida, nas operações de venda poderão ser exigidos mitigadores de risco, tais como:

(i) fiança bancária de dois a três meses de faturamento,
(ii) cessão fiduciária de ativos financeiros,
(iii) registro mensal da energia na CCEE após o pagamento mensal da fatura, e (iv) outros critérios a serem avaliados pela Gestora. Os critérios acima serão necessariamente exigidos para operações conforme perfil de agente abaixo:

•Geradores: A Sociedade Investida deverá exigir das contrapartes que sejam geradores de energia pelo menos um dos itens acima mencionados no parágrafo precedente, podendo realizar operações sem garantias, quando aprovado assim pela Sociedade Investida; e

•Comercializadoras e Consumidores: A Sociedade Investida deverá exigir das contrapartes que sejam comercializadoras e consumidores de energia os itens (i) ou (ii) em conjunto com o item (iii), todos do parágrafo precedente, sendo que poderão ser registrados na CCEE os dois ou três meses referentes à garantia depositada.

•Distribuidores: A Sociedade Investida deverá seguir as regras previamente estabelecidas nos Editais dos Leilões.

As contrapartes de todas as operações de venda de energia da Sociedade Investida devem constar da lista de contrapartes de compradores, a ser apresentada pela Gestora ao Comitê de Acompanhamento do FIM CSHG Delta Energia na primeira reunião do referido comitê ("Lista de Compradores"), sendo que a inclusão de qualquer nova contraparte na Lista de Compradores deverá ser apresentada ao Comitê de Acompanhamento do FIM CSHG Delta Energia previamente à realização de qualquer operação com a contraparte em questão. A Gestora analisará as contrapartes sob os seguintes critérios, quando aplicáveis e disponíveis:

i. Relatório Concentre do SERASA, sem apontamentos significativos nas linhas Pefin/Refin e Protesto de Títulos, ou com apontamentos devidamente justificados pelo cliente e aprovados pelos departamentos de risco e de crédito.
ii. Certificado de adimplência CCEE ou CADIN (Aneel).
iii. Apresentação corporativa, com os pontos listados no item (vii) abaixo.
iv. Análise da abertura de dívida bancária.
v. Analise de garantias reais e fidejussórias.

Praia de Botafogo, 501 - 5°andar • Torre Pão de Açúcar • 22250-040 • RJ
Rua Jerônimo da Veiga, 384 - 4º andar • 04536-001 • SP

vi. Análise econômico financeira das demonstrações financeiras do cliente, com análise de projeção de faturamento da empresa.

vii. Análise financeira:

a. Perfil de risco do setor: Localização, Estratégia de Administração/Governança, Estrutura do Grupo, Perfil de Negócios.

b. Perfil financeiro: Fluxos de Caixa e Lucratividade, Estrutura Financeira, Flexibilidade Financeira.

A Gestora realizará a verificação do maior número de itens possível. No entanto, a análise dos itens (i) e (ii) acima são condições mínimas para a liberação da operação de venda de energia da Sociedade Investida.

Operação da Compra

Cada Pré-pagamento será originado, precificado e negociado individualmente. A precificação é feita pela Sociedade Investida, conforme orientação da Gestora, e depende da (i) determinação da curva de preços de mercado; e (ii) aplicação de um desconto no preço para refletir as condições vigentes.

Os contratos de compra de energia normalmente contêm (i) preço de compra; (ii) volume de energia adquirido; (iii) período do contrato; (iv) submercado; e (v) existência de opcionalidades.

Operação de Venda

Em cada caso, os compradores da energia da Sociedade Investida assinarão contratos estipulando o volume de energia comprado e o prazo do contrato, dentre outros termos. A venda da energia é realizada por um preço fixo, corrigido anualmente por IPCA ou IGP-M. Os contratos possuem multa de 30% (trinta por cento) sobre o saldo devedor do contrato e custo de reposição da energia remanescente em caso de inadimplemento e posterior rescisão unilateral por parte do vendedor do contrato.

Reporte ao Comitê de Acompanhamento do FIM CSHG Delta Energia

Caso a Gestora identifique risco de exposição política e/ou deterioração no risco de crédito em determinada operação de compra ou venda de energia realizada pelo Fundo, a Gestora deverá

Praia de Botafogo, 501 - 5°andar • Torre Pão de Açúcar • 22250-040 • RJ
Rua Jerônimo da Veiga, 384 - 4º andar • 04536-001 • SP

comunicar imediatamente ao Comitê de Acompanhamento do FIM CSHG Delta Energia acerca da ocorrência de referido fato.

Praia de Botafogo, 501 - 5°andar • Torre Pão de Açúcar • 22250-040 • RJ
Rua Jerônimo da Veiga, 384 - 4º andar • 04536-001 • SP